



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, de 2021
(Do Sr. Fábio Trad)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.196, de 2020, que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 517, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a **desapensação** do Projeto de Lei nº 4.196, de 2020, do Senhor Fábio Trad (PSD/MS), e outros, do Projeto de Lei nº 517, de 2019, do Senhor Lincoln Portela (PL/MG), que “modifica cláusula de aumento de pena para o crime de feminicídio”.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem o objetivo de solicitar a desapensação do Projeto de Lei nº 4.196, de 2020, que “dá nova redação ao crime de feminicídio e o considera como crime autônomo”, do Projeto de Lei nº 517, de 2019, que “modifica cláusula de aumento de pena para o crime de feminicídio” tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, o art. 142 disciplina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Ressalte-se que os regramentos regimentais, supracitados, autorizativos para a apensação não estão presentes nesse caso, posto que o PL nº 4.196, de 2020, não trata de matéria análoga nem conexa ao PL nº 517, de 2019.

Como sabido, o crime de feminicídio foi inserido no Código Penal brasileiro por força da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, a título de qualificadora do art. 121 (crime de homicídio). Apesar de ambas as proposições tratarem do mesmo crime, o PL nº 4.196, de 2020, tem a intenção de criar o crime de feminicídio de forma autônoma, ou seja, com um artigo próprio, distinto do homicídio, como ocorre com o infanticídio (art. 123, do Código Penal).

De forma diversa, o PL nº 517, de 2019, pretende, tão somente, a modificação da cláusula de aumento de pena para o crime de feminicídio mantendo-o como uma qualificadora do crime de homicídio.

Para além, informo que, ato contínuo, será requerida a apensação do PL nº 4.196, de 2019 ao PL nº 741, de 2021, pois dentre as medidas de combate à violência contra a mulher propostas em seu bojo há a criação do tipo penal de feminicídio de forma autônoma, portanto, tratam de matérias mais que correlatas.

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no inciso I, do art. 139 e no art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o PL nº 4.196, de 2020, seja desapensado do PL nº 517, de 2019, a fim de tramitar e ser votado de forma autônoma e independente.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

Deputado **Fábio Trad**
(PSD/MS)

